

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 71/74  
Aprovado por Deliberação  
de 28/01/74

PROCESSO CEE - n° 3228/73

INTERESSADO - FÁBIO FURQUIM CORRÊA

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos nos U.S.A.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. Arnaldo Laurindo

1. HISTORICO:

Fábio Furquim Corrêa, filho de Francisco C. Furquim Corrêa e de d<sup>a</sup> Wanda Furquim Corrêa, nascido em São Paulo, Capital, aos 27 de junho de 1955, cart. de Identidade n° 6.950.063, residente em Araçatuba, neste Estado, à Rua Afonso Pena n° 53, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para os quais da prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez no Instituto de Educação Estadual "MANOEL BENTO DA CRUZ", de Araçatuba, o curso primário (4 séries), o ginásial (4 séries) e, no ano de 1972, a 1<sup>a</sup> Série do Curso Colegial.

No período de 19 de janeiro a 25 de maio, de 1973, cursou a 2<sup>a</sup> série do Curso Secundário, como o aluno de intercâmbio estrangeiro, do Programa "YOUTH FOR UNDERSTANDING", reconhecido pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

Logrou aprovação nas seguintes matérias: Inglês, Espanhol, Algébra, História Americana, Ginástica, Oficina.

Frequentou no ano de 1973, 2º semestre, a 2<sup>a</sup> série do curso de 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "MANOEL BENTO DA CRUZ", de Araçatuba, aguardando deste Conselho a aprovação de sua matrícula.

II. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio legal no artigo 100 da LDB, bem como na jurisprudência deste Conselho para casos análogos.

### III- CONCLUSÃO

Vetamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por FABIO FURQUIM CORRÊA nos Estados Unidos, ao nível do 1º semestre da 2ª série do curso de 2º grau do sistema brasileiro. Consequentemente ficam apreciadas sua matrícula e demais atos escolares referentes ao 2º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, computando-se as notas e frequência, apenas desse semestre.

São Paulo, 25.02.74

Cons. Arnaldo Laurindo

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 28 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO-  
Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente